



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Referência: PROAD 5965/2025.

Máteria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. CPFL Santa Cruz S.A. Fornecimento de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Jacarezinho. Reconhece Inexigibilidade. Autoriza Contratação.

Interessada: Coordenadoria de Serviços Gerais / Secretaria Administrativa.

I. A Secretaria Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais, apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à contratação por **inexigibilidade de licitação** da empresa **CPFL Santa Cruz S.A. (CNPJ: 53.859.112/0001-69)**, para renovação do contrato de fornecimento de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Jacarezinho, com vigência por tempo indeterminado, e início em 01/01/2026.

II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 218/2025, não vislumbra óbice legal na celebração da contratação, sem prejuízo, contudo, de recomendar:

"29. Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi juntado aos autos (documento 41). 30. No entanto, a unidade requisitante solicitou a dispensa de atualizações em razão do baixo valor da contratação (inferior ao limite do artigo 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), justificativa que, na visão desta Assessoria Jurídica, pode ser aceita como medida de racionalidade administrativa prevista no art. 3º, XI, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

(...)

38. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e art. 33, III e XII, da Resolução CSJT nº 364, de 2023), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;*
- b) justificar a exigência nos autos; e*
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.*

39. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta à 4ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovada pelo Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025.

40. Se a unidade requisitante entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Feitas essas considerações, verifica-se que a unidade requisitante incluiu, no item 04 do termo de referência, critérios e práticas de sustentabilidade. Para tanto, fez menção à Resolução nº 310, de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Considerando-se a aprovação da 4ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho pelo Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 2025, recomenda-se a adequação do trecho correspondente atualizado.

(...)

83. Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta unidade, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido a exame, recomendando apenas ajuste do item 04 do Termo de Referência, mediante a substituição da menção à Resolução CSJT nº 310, de 2021, pelo Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 2025."

III. Considerando que o valor total das contratações de fornecimento de energia elétrica mantidas por este Tribunal (CTs 30, 52 e 85/2024) supera o limite de dispensa de licitação em razão do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, inobstante a manifestação da Assessoria Jurídica, fica mantida a exigência de atualização do mapa de riscos, nos termos do que dispõem a Resolução CSJT 364/2023 e a Lei 14.133/2021.

IV. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados nos autos, doc 03, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

V. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da empresa **CPFL Santa Cruz S.A. (CNPJ: 53.859.112/0001-69)**, por inexigibilidade de licitação, **a partir de 01/01/2026, com vigência por prazo indeterminado**, e a emissão em seu favor de nota de empenho no valor de **R\$ 19.682,33 para o exercício de 2026**, condicionada à respectiva disponibilização orçamentária, **bem como a Rescisão da Carta Contrato 355/2020, em 31/12/2025**.

VI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para registro do valor de nota de empenho estimativo para o ano de 2026.

VII. Após, Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação pela Lei 14.133/2021 e rescisão da contratação anterior, comunicação ao gestor e publicação na imprensa oficial.

VIII. Notifique-se a unidade demandante para ciência do item III deste despacho, e para que retifique o termo de referência, no item 4.2, para constar "*os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 2025*", em atendimento à recomendação formulada pela Assessoria Jurídica em seu parecer.

Curitiba, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa